

# ACOLHIMENTO DO ADOLESCENTE: CIA BH

Ana Carolina Dias Silva

Priscila Lage de Oliveira

Rodrigo Goes e Lima

Tamires Oliveira de Andrade

Thereza Rachel Almeida Pires de Lucena Pereira



## 1. Introdução

O presente texto propõe uma breve descrição da estrutura física e de funcionamento do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional – CIA/BH. Evitando a postura de nos distanciarmos da análise de nossa implicação no contexto da instituição por meio do que poderia ser um processo meramente descritivo, empreendemos a tentativa de não nos furtarmos a realizar uma análise crítica dos processos e dos impasses que se apresentam no cotidiano da instituição – e que traduzem a própria constituição da verdadeira operacionalidade institucional – para que novas propostas e alternativas surjam.

## 2. Infraestrutura

O Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional – CIA/BH foi criado por meio da Resolução-Conjunta nº 68, datada de 2 de setembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 88, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a proposta de viabilizar o célere e efetivo atendimento ao adolescente autor de ato infracional, em um mesmo espaço físico, por equipe interinstitucional, composta por juízes de Direito, promotores de Justiça, defensores públicos, delegados de Polícia, policiais militares, e funcionários da Subsecretaria de Estado de Atendimento as Medidas Socioeducativas (SUASE) e da Prefeitura Municipal.

A instituição está alocada em um prédio de três andares situado na Rua Rio Grande do Sul, 604, Barro Preto, Belo Horizonte; onde encontram-se reunidas as várias instituições públicas que compõem o Sistema de Justiça Juvenil, com o objetivo de agilizar e dar maior efetividade à jurisdição penal do referido público, através da oferta de processos integrados.

A disposição dos diferentes atores no espaço físico respeita e favorece o fluxo que o adolescente percorre ao longo do processo de acolhida na instituição. Assim, a estrutura básica do Centro apresenta a seguinte configuração: no primeiro andar encontram-se alocados a sala de confecção do Registro de Eventos de Defesa Social (REDS) da Polícia Militar, e os gabinetes da Polícia Civil, do Núcleo de Encaminhamento do Adolescente à Família (NEAF – SUASE) e da Prefeitura Municipal. Com exceção da Prefeitura, esses são os primeiros dispositivos a se encarregarem do processo do jovem. O segundo andar do prédio é ocupado pela Promotoria de Justiça e defensores públicos; no andar superior, o Tribunal de Justiça e a administração do prédio ocupam-se das análises dos processos, audiências e possíveis decisões sobre aplicações de medidas e encaminhamentos.

O CIA/BH é o único espaço no município designado para receber o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional pela Polícia Militar ou pela Guarda Municipal. O primeiro procedimento após o encaminhamento do jovem é a confecção imediata do REDS, que tem por finalidade registrar, de forma ordenada e minuciosa, os fatos relacionados à apreensão, verificando se há indícios mínimos de autoria e prova da materialidade do cometimento do suposto ato infracional. Processo em consonância com o artigo 172 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) que dispõe que o adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

Finalizadas pelas autoridades policiais as providências necessárias, incluindo as etapas previstas de investigação pela Polícia Civil, o adolescente é encaminhado ao NEAF para que seja feito contato com os pais ou responsável, informando o ocorrido e solicitando a presença deles. Enquanto aguardam audiência preliminar, quando serão apresentados ao Juiz de Direito, os adolescentes são encaminhados aos alojamentos localizados na garagem do edifício-sede. O subsolo possui seis alojamentos, sob a responsabilidade de funcionários da SUASE, sendo dois deles usualmente destinados a maiores de idade apreendidos junto a adolescentes ou a jovens do sexo feminino, conforme demanda.

Ainda na garagem encontram-se duas acomodações, sendo uma feminina e outra masculina, destinadas a adolescentes liberados ao longo do processo que aguardam a chegada de familiar ou responsável. Há também no subsolo o refeitório da equipe de agentes socioeducativos e de funcionários terceirizados para prestação de serviços no CIA, assim como um banheiro e área para estacionamento dos veículos.

Frente à descrição do espaço físico, aqui podemos antecipar alguns dos impasses que se impõem na rotina de execução dos procedimentos pelos quais o CIA se organiza, no que diz respeito às medidas de segurança condicionadas e condicionantes de tal espaço. Entendemos que a estrutura física de uma instituição (trans)porta valores simbólicos que não podem ser negligenciados no contexto da proposta da prática socioeducativa. No que diz respeito aos dispositivos de segurança, por exemplo, se por um lado, podem se materializar com o objetivo de garantir uma convivialidade segura de todos os atores envolvidos no processo – garantindo proteção integral – por outro lado, eles podem reproduzir procedimentos meramente coercitivos, segregatórios, contribuindo para um contexto simbólico insalubre

e que não corresponde à atmosfera desejada de proteção e de socioeducação. No caso do CIA, onde a proposta da socioeducação é prioridade, devemos estar sempre atentos que a existência de um rigor procedimental e suas implicações com o espaço físico, deva se conjugar a um atendimento plural e humanizado ao jovem.

### **3. Comunicação com familiar ou responsável e participação das famílias no processo**

A celeridade exigida no processo de acolhimento do adolescente suposto autor de ato infracional representa um importante desafio na logística de condução e conciliação de prioridades no momento de sua entrada no CIA/BH. Em relatos colhidos junto aos diversos atores presentes em discussões coletivas sobre os impasses e dificuldades observados acerca da recepção do adolescente no CIA/BH, observamos que o fluxo dos processos de acolhimento dos adolescentes, por vezes, apresenta como desafio e horizonte, conceder uma possibilidade mais abrangente ao envolvimento da família de forma mais implicada, no curso da socioeducação. O tempo estimado para que o adolescente chegue ao NEAF-SUASE, a fim de que seja realizado contato com familiares ou responsável foi apontado pelos atores que participam dessa rotina como sendo em média de 6 horas, considerando o tempo decorrido de realização dos procedimentos pelas equipes de Polícia Militar (elaboração do REDS) e da Polícia Civil (colheita de oitivas, identificação do material apreendido, e etc.). Tal constatação é importante na medida em que a prisão em flagrante é um modelo de prisão cautelar que existe primeiro no mundo fático para, posteriormente, existir na esfera jurídica. Por este motivo, é necessária sua imediata comunicação à autoridade judiciária competente, bem como à família do adolescente, de modo que ambos os processos recebam a devida atenção para que

ocorram sem maiores atrasos e sem comprometer o ordenamento processual.

Além de estar disposto no ECA, a imediata comunicação da prisão de qualquer pessoa à família também é garantida por nossa Carta Magna, como direito fundamental, em seu artigo 5º, LXII, a saber: “a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.” (BRASIL, 1988).

A eventual demora no contato e acionamento da família poderia implicar, por exemplo, em outra importante questão no que diz respeito à possibilidade de acompanhamento de tal processo pelos responsáveis. A necessária dinamicidade do processo de acolhida, que preza pela garantia de direitos dos adolescentes, nos coloca uma reflexão na forma de um questionamento construtivo: na medida em que há a exigência de comunicação aos responsáveis e, concomitantemente, a instauração do processo, como possibilitar a organização de processos tão complexos de forma ágil sem perder a qualidade do acolhimento e permitindo a participação familiar mais efetiva e comprometida com o processo socioeducativo do jovem?

Há que se considerar ainda as muitas dificuldades encontradas pela equipe de acolhimento familiar no estabelecimento do contato com os responsáveis, que vão desde a ausência de informações claras por parte dos adolescentes, até a indisponibilidade ou omissão da família na resposta à solicitação de comparecimento. Mesmo em casos em que as informações sobre o adolescente são devidamente reportadas à família, há ainda a possibilidade de que já não haja tempo hábil para o deslocamento familiar e acompanhamento dos jovens. A situação descrita acima é agravada pela ausência de um sistema integrado de banco de dados entre as diversas instituições que compõem o CIA/BH.

Outro impasse importante levantado pelos atores dessa discussão diz respeito à situação de famílias que foram avisadas sobre a apreensão do jovem e sobre data e horário da audiência preliminar, mas que tiveram sua entrada negada quando de sua chegada ao CIA. É imprescindível que a apreensão do adolescente seja imediatamente comunicada à família para que esta possa saber de seu paradeiro, cumprindo as disposições legais da garantia dos direitos dos adolescentes.

Tais desafios demonstram a necessidade de atualizar constantemente o desenvolvimento da já existente proposta de um trabalho integral e coeso entre as várias instituições que compõem o Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente, com vistas a otimizar o tempo decorrido entre procedimentos legais até a liberação do adolescente ou até a determinação do acautelamento provisório. Faz-se necessário, também, uma maior sensibilização no manejo com o adolescente em conflito com a lei no que diz respeito à garantia de direitos durante todo o processo, visando potencializar a inclusão de um eixo tão importante quanto a família no compromisso de cumprimento da medida e de responsabilização frente ao ato cometido.

#### **4. Acolhimento do adolescente e garantia de direitos**

O tempo decorrido ao longo das etapas de elaboração do processo do adolescente dentro do CIA nos leva a considerar também as influências sobre o acolhimento do jovem durante sua permanência no Centro. Além do que já discutimos em relação à família, outro horizonte a ser considerado é a garantia da inteiração/implicação do jovem com relação ao processo do qual é protagonista. O adolescente muitas vezes permanece pouco informado acerca do fluxo na instituição e dos trâmites jurídicos que estão sendo realizados. É importante lembrar também que dadas as circunstâncias de apreensão e mesmo

de vulnerabilidades às quais os adolescentes estão sujeitos, é comum que deem entrada no CIA em condições que podem reproduzir essas mesmas vulnerabilidades, ou podem apresentar e efetivar o acolhimento socioeducativo.

Se a apuração do tempo transcorrido entre os processos da unidade é um fator importante a ser levado em conta no que diz respeito às condições de permanência do jovem no Centro, ela também é crucial na garantia de seus direitos, na medida em que preza pela condição particular do sujeito em desenvolvimento.

Fica clara, portanto, a complexidade das atribuições do CIA no que tange a garantia de direitos do jovem apreendido. Se a celeridade se apresenta como um aspecto peremptório para a manutenção da dignidade dos sujeitos envolvidos, ela não pode se estabelecer às custas do devido processo legal, que deve atuar sempre no sentido de preservar os direitos do adolescente, particularmente quando submetido ao ordenamento de um sistema de justiça juvenil, representado pelo CIA.

Portanto, deve-se operar no sentido de fazer valer o disposto no artigo 5º da CR/88, bem como artigos 15 e 18 do ECA:

Art 5: III: ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

Art 15: A criança e o adolescente têm direito à liberdade ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos, sociais e garantidos na Constituição e nas leis.

Art 18: É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Nesse sentido, faz-se necessário criar espaços permanentes de reflexão que considerem estra-

tégias inovadoras de valorização dos processos e das intervenções propostas pela instituição visando a melhor integração entre as necessidades do cotidiano do CIA e as resoluções dos dispositivos legais. Quanto aos adolescentes, pontuamos que a oferta de um espaço capaz de escutar a polifonia que as atuações infracionais carregam, pode ter como consequência efeitos no sentido de reposicioná-los frente a seu ato, bem como no laço social, e para tanto, torna-se imprescindível a sensibilização de todos os atores envolvidos no processo de acolhimento.

## 5. Impasses entre as diversas instituições e a lógica da segurança

Se tratamos nos tópicos anteriores da pluralidade de instituições e procedimentos que preenchem o fluxo do CIA, identificamos como o desafio da integração se apresenta na conciliação entre dois aspectos essenciais do escopo da segurança pública: a lógica da segurança e o acolhimento humanizado.

Por reunir em único espaço físico tantos procedimentos característicos de cada instituição presente, a diversidade de abordagens encontra um desafio importante quando se trata de padronizar ações concentradas na humanização do acolhimento do jovem e da família. Em outras palavras, em um ambiente tão diversificado, e permeado pelas formas de aplicação e execução da lei, como garantir a segurança sem negligenciar a proposta socioeducativa que deve se fazer cumprir em todos os âmbitos do dispositivo da justiça juvenil?

Um possível endereçamento de tal questão implicaria em uma desconstrução da dualidade que muitas vezes se apresenta como intransponível no contexto institucional entre segurança e socioeducação. Assim como procuramos demonstrar no âmbito da garantia de direitos e em seus efeitos, acreditamos haver uma complementariedade entre as concepções ampliadas relativas aos termos em questão, na medida em que corresponder às

diretrizes da proposta socioeducativa é modular a segurança pública para as exigências do acolhimento com o jovem.

Tomar o adolescente em conflito com a lei na condição de adolescente, e não apenas de infrator, é instituir um procedimento de segurança que não só o respeite enquanto sujeito, mas que o permita se posicionar no contexto que lhe é apresentado no âmbito da lei e elaborar uma resposta que o localize não na posição da periculosidade, mas de potencialidade subjetiva. Renunciar ao discurso da suspeita e da ameaça, que equivocadamente parecem sustentar o modelo de segurança repressiva, significa distanciar-se também da reiteração de posições institucionais conservadoras e moralistas.

Sem desrespeitar os protocolos que orientam as ações dos agentes, sejam eles técnicos ou socioeducativos, é preciso que a política de atendimento considere a dimensão dialética implicada em tais práticas, dando espaço à emergência do particular que cada caso abarca, sem que se percam, portanto, na rigidez de procedimentos enraizados no cotidiano dos atores envolvidos. Considerar as circunstâncias do ato, a história de vida, a dinâmica familiar, e saúde mental do jovem torna-se então um horizonte categórico para o exercício da socioeducação.

## 6. Referências bibliográficas

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988, 292p.

BRASIL. *Estatuto da criança e do adolescente*: lei n. 8.069, de 13-07-1990: constituição relacionada. São Paulo: Cortez, 1991. 128p.